



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº 012/2023.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/02/2023 a 07/02/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E A EMPRESA: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representado neste ato pela sua Prefeita Sr.<sup>a</sup> **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** ); e a empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 10.661.909/0001-44, R TORIBIO SOARES PEREIRA, CEP: 89.887.200, JOINVILLE - SC. TEL.: (47) 3032-5400 E-MAIL: [contato@stagemusic.com.br](mailto:contato@stagemusic.com.br), representado neste ato pelo Sr. **MAURICIO MACHADO DE SOUZA**, CPF: 072.720.789-01 e RG: 454936 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/93, de 01/04/2021, resultado do Processo Licitatório nº 001/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PARA SECRETARIA DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ADVINDO DA PROPOSTA Nº 0980/2022-SECEL, ORIUNDO DO TERMO DE CONVÊNIO 0980/2022, PROCESSO SECEL-PRO – 2022/02678; POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SECEL/MT E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	TROMBONE DE VARA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS TENOR SIB, LAQUEADO, CAMPANA 200 MM, CALIBRE 13,70MM, COM BOCAL E ESTOJO. Trombone de vara com as características mínimas Tenor Sib, laqueado, campana 200 mm, calibre 13,70mm, com bocal e estojo. Marca: STANFORD DSL400	UN	3		
	STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Vencedor		1.341,90	4.025,70
3	SAX TENOR SIB LAQUEADO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CHAVE FÁ # AGUDO CHAVE SIB GRAVE ARTICULÁVEL, APOIO POLEGAR. Sax Tenor Sib Laqueado, com as características mínimas: Chave fá # agudo chave Sib grave articulável, apoio polegar. Marca: STANFORD STS500	UN	2		



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/ME nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Vencedor	3.964,80	7.929,60
4 SAX ALTO MIB LAQUEADO, COM AS CARACTERÍSTICAS UN MÍNIMAS: CHAVE FÁ # AGUDO CHAVE SIB GRAVE ARTICULÁVEL, APOIO POLEGAR. Sax Alto Mib Laqueado, com as características mínimas: Chave fá # agudo chave Sib grave articulável, apoio polegar. Marca: STANFORD SAS500			
STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Vencedor	2.914,80	5.829,60
5 SAXHORM MIB, LAQUEADO, COM AS CARACTERÍSTICAS UN MÍNIMAS: CAMPANA 194 MM, CALIBRE 12,40MM, COM BOCAL E ESTOJO. Saxhorm Mib, Laqueado, com as características mínimas: campana 194 mm, calibre 12,40mm, com bocal e estojo. Marca: STANFORD SAH500			
STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Vencedor	1.899,00	1.899,00
6 TROMPETE SIB, LAQUEADO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMPANA 125MM, CALIBRE 11,66MM, BOCAL PRATEADO, COM ESTOJO. Trompete Sib, Laqueado, com as características mínimas: campana 125mm, calibre 11,66mm, bocal prateado, com estojo. Marca: STANFORD STR510	UN		
STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Vencedor	1.010,10	3.030,30
7 BOMBARDINO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SIBUN 3 PISTOS, LAQUEADO, CAMPANA 285MM, CALIBRE 14,70MM. BOMBARDINO com as características mínimas: Sib 3 pistos, laqueado, campana 285mm, calibre 14,70mm. Marca: STANFORD SEP500			
STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Vencedor	4.024,00	4.024,00
Total Geral			26.738,20

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/02/2023 e encerramento em 07/02/2024, prorrogável na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.738,20 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

**Órgão:** 0207 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Unidade:** 020704 – Departamento de Educação;

**Proj./Atividade:** 2037 – Manutenção e Encargos c/ o Departamento de Educação;

**Código Reduzido:** 509, 510 e 511;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 26.738,20 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**5.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

**5.3** - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

**5.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**5.5** - Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

**5.6** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

## CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- g) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.**

### 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente



Contrato.

- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I e II do artigo 138 da referida Lei.

## CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não



cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na 14.133/21.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um servidor que será fiscal do contrato, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/21), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **CLAUSULA DECIMA – DA PÚBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE DA CORRUPÇÃO**

11.1. Os LICITANTES devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLAUSULA DECIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/ME nº 03.918.869/0001-08**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



constantes do edital de licitação e anexos; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**12.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**12.2.1** - O Órgão Gerenciador do Processo Licitatório que originou este contrato mediante a realização do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023** é a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

**12.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

**12.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 72, da Lei 14.133/2021.

**12.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 07 de fevereiro de 2023.**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
CONTRATANTE:

**STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA